

LEI Nº 747 / 89

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

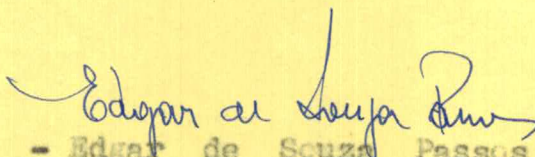
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a pagar a importância de Rcz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), ao Sr. José Coelho de Araújo Júnior, a título de indenização pela demolição de sua casa à Rua Antônio Rosa Belo, para abertura e melhoria da entrada da rua Antônio Rodrigues Milagres.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de março de 1989

  
- Edgar de Souza Passos -  
Prefeito Municipal